PREFEITURA DE CAPELINHA

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls.
Rúbrica
CAPELINHA - MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 113/2025

ADESÃO ARP N° 009/2025

CONTRATO N° 174/2025

PARTES:

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE CAPELINHA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 19.229.921/0001-59, com sede na Avenida Tico Neves, n° 1.455, Bairro Vista Alegre, município Capelinha, isento de Inscrição Estadual, por intermédio da Secretaria Municipal de Transportes e Transito Urbano, representado pelo senhor ANTONIO DA LUZ CORDEIRO , portador do CPF nº 592.567.296-87, doravante denominado **CONTRATANTE**

CONTRATADA:

CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLOGICA LTDA, com sede na Rua Cipriano Curvo, nº73 Quadra 08 Sala 01 – Bairro Centro, na cidade de Chapada dos Guimaraes, Estado do Mato Grosso CEP: 78.195-000 MT, inscrita no CNPJ/MF N° 09.179.444/0001-00, neste ato representada pelo seu representante legal, **Senhor** JANIO CORREA DA SILVA, portador do CPF N° 965.048.891-04 **E-MAIL INSTITUCIONAL:** contabilidade@sistemagtf.com.br, doravante denominada **CONTRATADA,**

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 14.133/21, decorrente do **Processo Administrativo nº 113/2025, Adesão ARP nº 009/2025** e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. **Adesão à Ata de Registro de Preços para contratação de empresa especializada na gestão de frota de veículos e máquinas do município de Capelinha em atendimento a Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito Urbano**.

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls.
Rúbrica
CAPELINHA - MG

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Processo Administrativo 032/2025 realizado pelo Consorcio Integrado Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha – CIM JEQUITINHONHA, inscrito no CNPJ sob o n° 22.835.076/0001-70, bem como a ata de registro de preços nº 011/2025 e demais anexos que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor estimado deste contrato é de **R$** R$10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil reais), correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA, de acordo com os valores e quantitativos abaixo relacionados, que será adquirido de forma parcelada:

Item	Unid	Quant	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
01	Serv	01	Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão integrada de frotas, abrangendo rastreamento veicular, controle de abastecimento, intermediação para aquisição de peças e serviços de manutenção corretiva e preventiva, por meio de rede credenciada	R$10.500.000,00	R$10.500.000,00

2.2 - O **CONTRATANTE** poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais, conforme art. 125 da Lei Federal n° 14.133/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls.
Rúbrica
CAPELINHA - MG

2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante aditamento todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O presente instrumento terá vigência até 27/11/2026, podendo ser prorrogado sucessivamente, **respeitada a vigência máxima decenal**, considerando sua natureza de serviço contínuo, conforme disposição do art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO/RECEBIMENTO

4.1 - O pagamento pela efetiva prestação dos serviços, objeto deste instrumento será efetuado conforme o que estabelece a Ata de Registro de Preços nº 011/2025.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 – As condições de reajustamento constam na Ata de Registro de Preços nº 011/2025.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: **1076**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Além de observar todas as normas e condições previstas no Edital do PE nº 021/2025 e seus anexos, incumbe à Contratada manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de qualificação e habilitação exigida na licitação à qual este se encontra vinculado, bem como, executar, com eficiência, pontualidade e qualidade, o objeto contratual; arcar com todas e quaisquer despesas decorrentes do fornecimento do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - À Contratante compete as obrigações constante na ARP nº 011/2025, Termo de Referência, bem como efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido no Edital e na ARP, e ainda acompanhar a execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** serão aplicadas as sanções constantes na ARP nº 011/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls.
Rúbrica
CAPELINHA - MG

10.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

11.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, Portaria nº 024/2023, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 021/2025, Processo Licitatório nº 032/2025.

11.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

II - Por acordo entre as partes:

a) quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento dos bens;

c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

12.2. A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizado por escrito e devidamente motivado e justificado, devendo ainda o Fornecedor Registrado comprovar o aumento ou redução dos preços.

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls.
Rúbrica
CAPELINHA - MG

12.3. A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 5 (cinco) dias uteis após seu protocolo.

12.4 - O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO DE CONTRATO

13.1 - A gestão dos contratos será desenvolvida pelo responsável pela demanda de contratação e/ou adstrito a unidade gestora do contrato, admitida a delegação conforme estabelecer ato próprio e específico, para exercício das funções estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇAO DO CONTRATO

14.1. O município de Capelinha/MG poderá optar pela extinção do contrato nos casos previstos na Lei Federal n° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Capelinha/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

PREFEITURA DE CAPELINHA

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls.
Rúbrica
CAPELINHA - MG

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Capelinha 27 de novembro de 2025.

Antônio da Luz Corde
Secretário Municipal de Transportes e Trânsito Urbano

CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLOG:09179444000100

Assinado digitalmente por CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLOG:09179444000100
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=MT, L=Cuiaba, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=30940707000149, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PJ A1, CN="CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLOG:09179444000100"
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.12.02 13:33:20-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLOGICA LTDA
CNPJ: 09.179.444/0001-00

TESTEMUNHAS:

NOME:_____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____